

Credenciamento
01/2026

CONTRATANTE(UASG)
(926087)

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para atuarem nos leilões realizados pelo Detran/AL de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e e 328 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro Resolução CONTRAN nº 623/2016. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do JUCEAL, para atuarem nos leilões realizados pelo Detran/AL de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e custodiados pelo Detran/AL, nos termos dos arts. 270 e 328 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro Resolução CONTRAN nº 623/2016.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. DO OBJETO..... | 2 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | 3 |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR | 4 |
| 4. DA HABILITAÇÃO..... | 4 |
| 5. DOS RECURSOS | 5 |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 6 |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 8 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS..... | 8 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO..... | 8 |
| 10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO..... | 9 |
| 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL | 9 |
| 12. DISPOSIÇÕES GERAIS | 9 |

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

(Processo Administrativo nº 05101.0000006563/2025)

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS**, sediado na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária – Maceió/AL, CEP 57.073-470, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/AL, visando à venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e custodiados pelo DETRAN/AL, nos termos do art. 270 e 328 da Lei nº 9.503/1997 (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016, a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.2. pessoa física ou jurídica (Micro Empresário Individual – MEI) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, através do site do DETRAN/AL (Portal de Serviços - Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN) ou presencialmente junto ao setor de protocolo, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Preenchimento da carta de interesse.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro público oficial.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos..

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada (podendo ser autenticado no próprio órgão quando apresentado o original).

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade de o interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela Comissão de Contratações Públicas, instituída pela Portaria Detran/AL nº 533, de 05.03.2026, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (através de abertura de processo administrativo no setor de protocolo da sede do Detran/AL) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações Públicas poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, ou instar a CLV para se pronunciar quanto a eventuais vícios de natureza técnica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

- 5.2. O prazo recursal é de 03(três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail protocolo.documentos@detran.al.gov.br ou realizados por meio de processo administrativo junto ao setor de protocolo da sede do Detran/AL.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratações Públicas, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [sei].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratações Públicas;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº12.486/2013.

- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.
- 6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireto ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados através do e-mail protocolo.documentos@detran.al.gov.br ou ser realizados por meio de processo administrativo junto ao setor de protocolo da sede do Detran/AL.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

- 9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, na forma que trata o termo de referência.
- 9.7. Os Termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, sem que seu descredenciamento implique nos serviços já iniciados;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL


- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até que outro dispositivo o revogue.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Detran/AL.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 12.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Data: 17/04/2026 10:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

EAL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS 19
/2025****Informações Básicas**

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 19/2025 | 926087-EAL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | JOSE LUCAS NUNES DE FARIAS | 16/04/2026 10:58 (v 10.13) |
| Status | | | |
| CONCLUIDO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | E:05101.0000006563 /2025 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para realização de leilões dos veículos *removidos ou recolhidos* e custodiados pelo DETRAN/AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | CATSER | Especificação |
|------|--------|--|
| 1 | 3972 | Leiloeiros Descrição complementar: Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para atuarem <i>nos leilões executados pelo Detran/AL de veículos removidos ou recolhidos e não reclamados por seus proprietários no prazo estabelecido em lei.</i> |

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável de forma sucessiva enquanto estiver vigente o edital de credenciamento. Quando da solicitação de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação, devidamente elencados neste Termo de Referência, assim como comprovar o recolhimento da taxa de serviço, código 95, equivalente a 25 (vinte e cinco) UPFAL, para cada período de 12 (doze) meses, conforme o Código Tributário Estadual.

1.2.1. Encerrando-se o período inicial de 12 (doze) meses, o credenciado deverá efetuar o pagamento de nova taxa de serviço, de modo a integralizar o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

1.3. A administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação do credenciamento encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo a este instrumento.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o credenciado deve adotar todos os procedimentos para que sua atividade não gere impactos ambientais negativos, priorizando a *otimização do uso de papel e outros recursos físicos no exercício da função, assim como* não contribuindo com a proliferação de vetores de doenças, tal como no acúmulo de água parada, e com a contaminação do solo, evitando-se o derramamento de óleo veicular.

4.1.1.2. O credenciado deve seguir em sua atuação o definido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU.

4.1.1.3. Os leiloeiros deverão adotar procedimentos visando a otimização do uso de papel e outros recursos físicos no exercício da função.

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1. Não será permitido ao credenciado a subcontratação para os serviços de leilão para o qual o mesmo for credenciado.

4.2.1. Garantia da contratação:

4.2.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme previsão contida no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Vistoria:

4.3.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto do credenciamento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas.

4.3.1.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.1.2. Para a vistoria, o representante legal do leiloeiro ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo leiloeiro comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.1.2.1. Os endereços e a solicitação para realização de vistoria deverão ser requeridos mediante envio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail: comissaoleilao@detran.al.gov.br;

4.3.1.1.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do credenciamento.

4.3.1.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o credenciado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O processo para credenciamento dos leiloeiros será realizado em 02 (dois) momentos e observará as seguintes etapas:

5.1.1. 1ª Etapa: Documentação referente aos Leiloeiros Públicos Oficiais será analisada pela Comissão de Contratações Públicas, instituída pela Portaria Detran/AL nº 533, de 05.03.2026, onde será verificado:

5.1.1.1 a) Apresentação de requerimento de credenciamento (Anexo I);

5.1.1.2 b) Apresentação das declarações exigidas neste TR (Anexos II, III e IV);

5.1.1.3 c) Análise dos documentos de habilitação do Leiloeiro, indicados no tópico 9 do presente TR.

5.1.2. 2ª Etapa: Homologação e Termo de Credenciamento, a ser elaborado pela Comissão de Contratações Públicas:

5.1.2.1 d) Celebração do Termo de Credenciamento;

5.1.2.2 e) Homologação do Credenciamento pelo Diretor-Presidente desta autarquia, com base na análise da Comissão de Contratações Públicas;

5.1.2.3 f) Publicação do extrato do Termo de Credenciamento e da Homologação no DOE/AL.

5.2. Da formação dos lotes para leilão:

5.2.1. Os leiloeiros credenciados definirão os lotes e avaliarão os veículos em conjunto com a Comissão de Leilão de Veículos (CLV), instituída pela Portaria Detran/AL nº 2643, de 11.11.2025, e com a empresa gestora de pátio, *podendo a atividade ser feita isoladamente desde que validada pela CLV*. Os lotes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: número do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote e o estado de conservação do bem.

5.2.2. A definição dos lotes para cada leilão deverá ter estimativa de valor venal aproximado (equidade) de veículos por leilão;

5.2.3. Na definição dos lotes para leilão, no que diz respeito à classificação dos veículos, deverão os leiloeiros credenciados, em conjunto com a Comissão de Leilão de Veículos – CLV e a empresa gestora de pátio - salvo nos casos em que atividade for realizada de forma isolada desde que validada pela CLV -, classificar os veículos conforme as seguintes categorias:

5.2.3.1. Veículo conservado: são aqueles veículos que serão destinados à circulação. Nesse sentido, no ato de elaboração do edital de alienação destes veículos deverão ser observadas as exigências contidas no inciso I, do parágrafo 1º do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 623/2016;

5.2.3.2. Sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN (Redação dada pelo Inciso I, parágrafo 2º, art. 16, da Resolução CONTRAN nº 623/2016). No ato de elaboração do edital de alienação destes veículos deverão ser observadas as exigências contidas no inciso II, do parágrafo 1º do art. 19 da Resolução

CONTRAN nº 623/2016;

5.2.3.3 Sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN (Redação dada pelo Inciso III, parágrafo 2º, art. 16, da Resolução CONTRAN nº 623/2016). No ato de elaboração do edital de alienação destes veículos deverão ser observadas as exigências contidas no inciso II, do parágrafo 1º do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 623/2016;

5.2.3.4 Sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão (Redação dada pelo Inciso II, parágrafo 2º, art. 16, da Resolução CONTRAN nº 623/2016). No ato de elaboração do edital de alienação destes veículos deverão ser observadas as exigências contidas no inciso III, do parágrafo 1º do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 623/2016;

5.2.3.5. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e registrados em outras unidades federativas, relativo a sucatas aproveitáveis, o leiloeiro é responsável por certificar-se que a descaracterização foi realizada, independente da Unidade Federativa onde esteja o veículo registrado, nos termos da legislação pertinente.

5.3. Da publicidade e divulgação do edital de leilão de veículos.

5.3.1. Caberá aos leiloeiros credenciados a apresentação do Edital de Leilão, a ser elaborado conjuntamente com a Comissão de Leilão de Veículos, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento;

5.3.2. Deverão ainda realizar reprodução e distribuição da “Lista de Veículos” entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, e-mail, internet, mala direta, bem como a fixação da lista de ofertas em lugares públicos;

5.3.3. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;

5.4. Da realização dos leilões.

5.4.1. Para a realização do procedimento de leilão, os credenciados deverão dispor de site próprio para divulgação, com lances online simultâneos, com a visualização de fotos dos bens ofertados e lance de valor superior ao do último valor ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote. Ademais, o site deverá permitir, para além da visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.;

5.4.1.1. No seu sistema de leilão, o leiloeiro registrará todos os lances ofertados e os arrematantes responsáveis por eles e entregará ao DETRAN um documento contendo todo esse registro em formato digital;

5.4.1.1.1. Ainda, o leiloeiro deverá dispor de possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão, bem como da transmissão em tempo real das sessões públicas realizadas pela internet, também com possibilidade de guardar o arquivo da filmagem;

5.4.1.2. Caso o arrematante do veículo não efetue o pagamento do valor do arremate nos prazos estipulados nos editais de leilão, o leiloeiro repassará o lote ao segundo colocado na lista de lances ofertados. Caso este não efetue o pagamento nos prazos definidos o lote será declarado não arrematado.

5.4.2. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

5.4.3. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, de ofertados via internet;

5.4.4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

5.4.5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

5.4.6. No caso do DETRAN/AL desenvolver e disponibilizar de sistema próprio para realização dos leilões, os leiloeiros credenciados deverão realizar os leilões dos veículos neste sistema.

5.5. Acompanhamento e prestação de contas

5.5.1. Deverá o leiloeiro manter equipe para anotação dos arrematantes, desde a data do leilão até o fornecimento da Nota de Arremate *para que a empresa de pátio faça* a entrega total dos bens arrematados;

5.5.2. A prestação de contas será efetuada pelo leiloeiro e deverá ser protocolada no Detran/AL e encaminhada à CLV no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à conta única do Estado de Alagoas, via Detran/AL;

5.5.3. Apresentar prestação de contas junto à CLV/DETRAN-AL, após a sessão pública, com o correspondente comprovante de arrecadação (DAR), com o código 62260 (bens móveis) e as multas e outras receitas com o código 56146, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

5.5.4. Não será permitida a liberação de nenhum bem pelo leiloeiro sem que o mesmo esteja devidamente autorizado pela Comissão de Leilão do DETRAN/AL.

5.5.5. O DETRAN/AL disponibilizará aos Leiloeiros credenciados a conta para a qual será destinado o repasse dos valores devidos ao Órgão;

5.6. Demais disposições sobre a execução do objeto.

5.6.1. Os leiloeiros credenciados ficarão ainda obrigados ao seguinte:

5.6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias;

5.6.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Leilão de Veículos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17-27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

5.6.1.4 Relatar ao DETRAN/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.6.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.6.1.7 Manter o arquivo dos documentos pertinentes por 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente;

5.6.1.8 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/AL, garantindo a este, o acesso sem embarço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

5.6.1.9. Atender às convocações do DETRAN/AL;

5.6.1.10 Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/AL, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada;

5.6.1.11 Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/AL, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O prazo de vigência será contado da efetiva publicação do extrato do Termo de Credenciamento no DOE/AL.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1.1 De acordo com o levantamento realizado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, os leilões realizados no período de 2020 a 2025 seguiram os seguintes panoramas:

| Leilão | Processo | Tipo | Número de veículos | Valor dos arremates concretizados | Repasse à Empresa de guarda de veículos | Saldo repassado ao DETRAN |
|---------------|-------------------------|-------------------|---------------------------|--|--|----------------------------------|
| 01/2020 | E:05101.0000005396/2019 | Circulação | 342 | R\$ 785.850,00 | Não estava credenciada ainda | R\$ 371.053,94 |
| 01/2021 | E:05101.0000009155/2021 | Circulação | 975 | R\$ 2.374.000,00 | R\$ 1.710.657,00 | R\$ 261.213,55 |
| 01/2022 | E:05101.0000020370/2021 | Circulação | 74 | R\$ 223.100,00 | R\$ 156.998,00 | R\$ 1.819,30 |
| 02/2022 | E:05101.0000020456/2021 | Sucata inservível | 1918 | R\$ 261.370,00 | R\$ 247.281,80 | R\$ 14.088,20 |
| 03/2022 | E:05101.0000006602/2022 | Circulação | 677 | R\$ 1.923.000,00 | R\$ 1.370.762,41 | R\$ 83.291,34 |
| 01/2023 | E:05101.0000015199/2022 | Sucata inservível | 1200 | R\$ 363.740,00 | Leilão próprio | R\$ 331.033,01 |
| 02/2023 | E:05101.0000015194/2022 | Circulação | 470 | R\$ 1.630.550,00 | R\$ 1.054.130,09 | R\$ 59.936,83 |
| 03/2023 | E:05101.0000011567/2023 | Circulação | 191 | R\$ 618.000,00 | R\$ 475.159,99 | R\$ 21.637,50 |
| 01/2024 | E:05101.0000001635/2024 | Circulação | 226 | R\$ 1.057.800,00 | R\$ 680.445,87 | R\$ 181.116,54 |
| 01/2025 | E:05101.0000014472/2024 | Circulação | 100 | R\$ 282.000,00 | R\$ 221.195,83 | Em andamento |
| 02/2025 | E:05101.0000002165/2025 | Circulação | 208 | R\$ 738.100,00 | R\$ 532.231,28 | Em andamento |

5.9. Da rotatividade de realização dos leilões pelos leiloeiros.

5.9.1. Os leiloeiros públicos oficiais devidamente credenciados realizarão os leilões de veículo de modo que haja uma dinâmica de rotatividade, a fim de que não haja uma repetição do mesmo leiloeiro sem que todos os credenciados da lista já o tenham realizado;

5.9.2. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será organizada uma "fila" de modo a promover a rotatividade dos leiloeiros. Esta "fila" será ordenada sob o critério da publicação do termo de credenciamento no DOE/AL, de modo que o primeiro leiloeiro credenciado, será o primeiro da fila, e assim sucessivamente;

5.9.2.1. Caso haja publicação de mais de um credenciamento de leiloeiro na mesma data no DOE/AL, o critério para ordenamento deverá ser baseado na ordem de recebimento do protocolo de credenciamento com a documentação. Isto é, o leiloeiro que fez o envio da solicitação de credenciamento com a

documentação primeiro, terá o posicionamento mais anterior. Para tanto, será considerado apenas como válido, o envio de toda a documentação requisitada no presente termo.

5.9.3. Uma vez organizada a "fila", a relação numerada de Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro, conforme critérios de ordenamento;

5.9.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

5.9.5. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em atender a demanda apenas uma vez, na reincidência, ele irá automaticamente para o final da lista;

5.9.6. Após 05 (cinco) recusas e/ou impedimentos o leiloeiro será automaticamente descredenciado;

5.9.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

5.9.8. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo DETRAN/AL, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

5.9.9. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao DETRAN/AL;

5.9.10. Eventuais pedidos contendo a mesma data e hora de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados;

5.9.11. A observância ao formato do sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem convocados, após todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas;

5.9.12. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Credenciamento, o qual terá validade durante as fases preparatória, executória e pós leilão, e se estende até a finalização das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do leiloeiro credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. O Credenciado poderá designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços dos leiloeiros decorrentes do credenciamento será exercido pelos membros da CLV, a quem competirá controlar e avaliar a sua execução.
- 7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O exercício da fiscalização por parte do DETRAN/AL não desobriga o Leiloeiro Credenciado de quaisquer das suas obrigações e responsabilidades face ao objeto do serviço, a legislação e aos regulamentos vigentes.
- 7.4. Não obstante o Leiloeiro Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o DETRAN/AL reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 7.4.1 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto credenciado;
 - 7.4.2 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto credenciado;
 - 7.4.3 Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 7.4.4 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Cronograma de Trabalho;
 - 7.4.5 Manter contato com o Leiloeiro Credenciado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
 - 7.4.6 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
 - 7.4.7 Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao Leiloeiro Credenciado, atendidas as formalidades legais;
 - 7.4.8 Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços credenciados, sem prejuízo das penalidades sujeitas ao Leiloeiro Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - 7.4.9 Examinar os materiais e equipamentos utilizados que deverão ser submetidos ao exame e aprovação dos fiscais do DETRAN/AL, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;
 - 7.4.10 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com as exigências editalícias.
- 7.5. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo Leiloeiro Credenciado, sem ônus para o DETRAN/AL.

8. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.

- 8.1. O leiloeiro será habilitado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, bem como art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e ainda conforme o Decreto Federal nº 11.878/2024, que culminará no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais que comprovem habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o leiloeiro apresentar a seguinte documentação:
- 9.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 9.4. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL;
- 9.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de Alagoas que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;
- 9.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda federal e ao Estado de Alagoas, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- 9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 9.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 9.12. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.13. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.14. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998;
- 9.15. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999.
- 9.16. Qualificação Financeira:
- 9.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

- 9.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.19. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 9.20. Qualificação Técnica:
- 9.21. Certidão Oficial em plena vigência, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, de estar registrado naquela JUCEAL como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, devendo ser incluída também a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932;
- 9.22. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II do Edital;
- 9.23. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.
- 9.24. Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando ter realizado leilão/leilões de veículos e outros tracionados.
- 9.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. Dada a natureza do credenciamento em tela, não há estimativa para valor da contratação, uma vez que não haverá qualquer dispêndio de recursos da Administração Pública.
- 10.2. Neste sentido, os serviços prestados pelo leiloeiro oficial credenciado serão remunerados com base em comissão, definida em acordo com o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, de modo que a comissão deverá observar o taxa de 5% (cinco por cento) do valor de arremate dos respectivos veículos.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.


- 11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante;
- 11.2. O DETRAN/AL ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a administração.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió/AL, em 19 de janeiro de 2026.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Data: 17/04/2026 10:37:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

Presidente da Comissão de Leilão de Veículos

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ, estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, cep, telefone de contato, e-mail), neste ato representada por seus sócios (nome, CPF, RG, município de domicílio, CEP, cargo, telefone, e-mail, etc), REQUER CREDENCIAMENTO para atuar como Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, nos leilões a serem realizados pelo Detran/AL de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e custodiados pelo Detran/AL, nos termos dos arts. 270 e 328 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e na Resolução CONTRAN nº 623/2016, nos termos, condições e exigências estabelecidas pelo Órgão, no endereço acima mencionado.

Declaro concordância sobre a responsabilidade civil, criminal e financeira pelos eventuais danos decorrentes da detecção de fraude dos documentos eletrônicos que tenham sido gerados por este estabelecimento comercial, e que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ, estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, cep, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades da lei, que o estabelecimento comercial dispõe ou irá dispor de infraestrutura física, recursos humanos e infraestrutura tecnológica, condizentes com o objeto do credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ, estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, CEP, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação que impeçam de participar do presente processo de credenciamento e de que o mesmo NÃO está impedido de participar de processos de contratação com a Administração Pública, bem como de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ, estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, CEP, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades da lei, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de APRENDIZ. () SIM() NÃO

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO EM
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU NAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL.**

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, CEP, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades da lei, que NÃO exerce cargo, emprego ou função pública, em qualquer órgão, autarquia, fundação e empresa pública, tampouco em sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CREDENCIAMENTO DO DETRAN EM
OUTRA ATIVIDADE OU SERVIÇO**

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, CEP, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades da lei, que NÃO possui credenciamento do DETRAN/AL em outra atividade ou serviço.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÊM QUALQUER VÍNCULO COM OS
SERVIDORES DO DETRAN/AL**

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/AL,

_____ (nome completo e/ou razão social), CPF/CNPJ estabelecida no endereço (nome da rua, número, bairro, CEP, telefone de contato, e-mail), DECLARA, sob as penalidades dessa lei, que NÃO mantém qualquer vínculo com os servidores do DETRAN/AL, seja este vínculo pessoal, funcional ou societário.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE LOGIN E SENHA DO DETRAN/AL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, DECLARO, para os fins legais, ao DETRAN DE ALAGOAS, que me responsabilizo Civil e Criminalmente pela utilização dos acessos ao sistema que me forem concedidos pelo Departamento de Trânsito, sendo o acessopessoal e intransferível, ficando também responsável por qualquer problema futuro decorrente deste ato, podendo responder inclusive pelo crime de falsidade ideológica, previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo DETRAN/AL, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do DETRAN/AL;

II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b) Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, Acordo de Cooperação, acordos ou instrumentos similares, processos, tabelas, projetos, nomes de servidores, agentes políticos ou empregados públicos, resultados de pesquisas, dados orçamentários e/ou financeiros, dentre outros;

IV. Tenho conhecimento ainda da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

V. Tenho conhecimento ainda de que o DETRAN/AL possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

VI. Assumo o compromisso de não utilizar qualquer informação a que tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

VII. Estou ciente de que é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do DETRAN/AL, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do encarregado do DETRAN/AL;

VIII. Reconheço que os prejuízos causados por mim ao DETRAN/AL, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações a que tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo DETRAN/AL serão conservados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual com o ente público ao qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo a dotado pelo DETRAN/AL, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, na vigência da relação contratual, assim como após o término da referida relação;

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informação e Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, QUE NÃO POSSUI
TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE E DE CUMPRIMENTO DA
RESERVA DE VAGAS PCD.**

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

_____, CPF/CNPJ nº _____,
DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Que atende plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME _____

CPF nº _____

RG nº _____

(assinatura e carimbo)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAMO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE ESPECIFICADO.

CRENCIADOR: O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas –DETRAN/AL, inscrito no CNPJ nº 04.302.189/0001-28, com sede na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor Presidente, Sr. ,CPF nº .

CRENCIADA: O(a) Leiloeiro(a) (nome), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, estabelecido(a) na _____, Inscrito no CPF nº _____;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:05101.0000006563 /2025 – Processo Administrativo do Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, e em observância às Disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para realização de leilões dos veículos removidos ou recolhidos e custodiados pelo DETRAN/AL, que serão prestados nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº /2025 –DETRAN/AL e seus Anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº /2025 - DETRAN/AL.

Quando da solicitação de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação, devidamente elencados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº /2025 - DETRAN/AL, assim como comprovar o recolhimento da taxa de serviço, código 95, equivalente a 25 (vinte e cinco) UPFAL, para cada período de 12 (doze) meses, conforme o Código Tributário Estadual.

Encerrando-se o período inicial de 12 (doze) meses, o credenciado deverá efetuar o pagamento de nova taxa de serviço, de modo a integralizar o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os valores dos serviços, de acordo com o que está previsto no Termo de Referência, remunerados com base em comissão, definida em acordo com o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, de modo que a comissão deverá observar o taxa de 5% (cinco por cento) do valor de arremate dos respectivos veículos eventualmente leiloados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO DOS SERVIÇOS.

Da a natureza do serviço em tela, as disposições expostas no Decreto Federal nº 21.981/1932 e no Termo de Referência, a taxa a ser paga pelos arrematantes do veículo leilado é fixada em 5% (cinco por cento), de modo que não há previsão legal para seu reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados no Edital de Credenciamento nº /2026, assim como neste Termo de Credenciamento, correrão por conta respectiva comissão a ser paga diretamente arrematante em favor do Credenciado no momento de arremate do veículo, conforme disposto no Termo de Referência;

O DETRAN/AL ficará isento de qualquer pagamento ao credenciado ou a terceiros, não havendo custos para a administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de seguro/garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços imediatamente após a publicação do extrato contratual.

Caso a execução dos serviços seja insatisfatória, lavrar-se-á um Relatório, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº /2025 - DETRAN/AL. Nessa hipótese, será considerada a possibilidade de abertura de processo administrativo para apurar os fatos e elementos constantes do Relatório.

A CREDENCIADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento nº /2025 – DETRAN/AL, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, a CREDENCIADA estará incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do Termo de Referência.

A recepção das informações, seja provisória ou definitivamente, não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA DA TAXA DE CREDENCIAMENTO.

Tanto para o credenciamento quanto para a renovação do credenciamento, serão recolhidas taxas pelo DETRAN/AL, nos termos da Tabela IV da Lei Estadual nº 4.418, de 27.12.1982, que estabelece os valores dos serviços públicos em Alagoas, ou outra que a substituir/atualizar.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Credenciador, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

O representante do credenciador deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de credenciamento.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão de Leilão de Veículos, conforme cláusula do Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação da Administração usuária.

A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante (gestor/fiscal) do órgão credenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal/Gestor deverá criar um método do tipo livro de ocorrência para cada empresa fiscalizada onde deverá realizar um histórico das possíveis notificações e sanções aplicadas com vistas à renovação do contrato.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 155/139, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do credenciador ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/ 2021.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL.

São obrigações do DETRAN/AL:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Credenciar os leiloeiros que cumprirem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico dos eventuais sistemas informatizados que esta autarquia poderá disponibilizar aos credenciados, caso seja pertinente ao objeto em tela.

Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica.

Apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência.

Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das empresas interessadas.

É facultado ao DETRAN/AL estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas às disposições das normas vigentes.

11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da Credenciada:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17/27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço objeto do credenciamento;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de credenciamento, devendo a Credenciada relatar à Credenciante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar ao DETRAN/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/credenciamento;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

Manter atualizadas as informações dos atendimentos realizados e do respectivo corpo de funcionários, no sistema informatizado do DETRAN/AL.

Manter o arquivo dos documentos pertinentes por 05 (cinco) anos conforme legislação vigente.

Dispor de infraestrutura básica para funcionamento de recursos de tecnologia da informação, de acordo com o previsto no Termo de Referência;

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/AL, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN/AL.

Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de mudança de endereço;

Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;

Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/AL, bem como a legislação aplicável à atividade;

Manter todas as condições de habilitação do credenciamento e, ainda, as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento

Requerer ao DETRAN/AL, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a renovação do credenciamento, sob pena de não poder acessar o sistema corporativo da autarquia de trânsito após este prazo;

Participar, por meio de seu corpo funcional de treinamentos efetivados pelo DETRAN/AL, para operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Atender às convocações do DETRAN/AL;

Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/AL, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.

Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/AL nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de alterações nas instalações físicas internas da credenciada.

12. CLÁUSULA DOZE – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

É vedada a subcontratação dos serviços deste termo de credenciamento.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Credenciamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Credenciamento;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/ 2021. 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco ou Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, inclusive dos repasses não efetuados ao DETRAN/AL;

Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à Credenciada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela Credenciante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

O DETRAN/AL será responsável por providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Maceió/AL, em ___ de _____ de 2026.

CREDENCIADOR (DETRAN/AL)

CREDENCIADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº